

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 015/2017

Processo Licitatório nº 0037/2016 Pregão Presencial RP nº 025/2017 Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, Sr (a) Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: URNAS V.P.S LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.517.648/0001-04, sediada à Rua do Cedro, nº. 707 - A, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Paraopeba/MG, CEP 35.774-000, neste ato representada por seus sócios Enio Macio Esteves da Silva, portador da CI nº. M - 4;353.282 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 932.586.076-72 e Vanderlaine de Oliveira Sirqueira, portadora da Cl nº.MG -11.672.641, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.166.326-27, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS MORTUÁRIAS, PARA DOAÇÃO, EM CARÁTER DE BENEFÍCIO EVENTUAL, AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.

Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº. 2.500 – Santos Dumont – Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel.: (31) 3688-1318



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

- Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.
- Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente Ata de Registro de Preço.
- Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:
- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.
- **Cláusula 7ª** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, em perfeitas condições para uso, em conformidade com respectiva Ordem de Compra;
- Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.
- Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.
- Cláusula 10^a. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual **retroagirá** à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

The 1 pc



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17^a. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 56.165,00 (Cinqüenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

429	02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.32.00
FICHA	DOTAÇÃO

 a) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18^a. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá entregar os itens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20^a. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nas instalações do Serviço Funerário Municipal, situado à Rua Paula Pinto, nº 407, Bairro Pôr do Sol, neste Município de Lagoa Santa/MG, de segunda a sexta feira de 08h00min as 16h00min.
- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores designados.
- c) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) O objeto licitado somente será aceito pela Administração depois de inspeção e acompanhamento realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da CONTRATADA.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 02/05/2017 a 01/06/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Encaminhar Ordem de Compra indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado.
- d) Fiscalizar a entrega do objeto da licitação.
- e) Realizar o pagamento do efetivo fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da CONTRATADA.
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da CONTRATADA.
- f) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

ga Gut.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

- h) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- i) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- k) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.
- l) Em caso das alterações contratuais ou documento equivalente previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, a fornecer o objeto licitado até a conclusão do processo.
- m) Arcar com todos os custos referentes à alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos, mão-de-obra, e aqueles inerentes à prestação dos serviços licitados.
- n) Manter seus empregados/entregadores devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.
- o) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou sobre responsabilidade da mesma) venha a sofrer bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da lei 8.666/93.
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

De que



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28^a. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- a) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- b) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- d) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- e) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 30°. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas.

Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº. 2.500 – Santos Dumont – Lagoa Santatin G CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel.: (31) 3688 1318



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2.260/2012;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31^a. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 025/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os firs de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38^a. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 025/2017 - Processo Licitatório nº 037/2017 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 02 de maio de 2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL Gilson Urbano de Araújo

CONTRATADA:

URNAS V.P.S LTDA - ME

Enio Macio Esteves da Silva e/ou Vanderlaine de Oliveira Sirqueira

Testemunhas:

CPE - 0/16 Q/18 2 96-6

CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2017 celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 025/2017.**

Empr CNPJ	Empresa: Urnas V.P.S. Ltda - ME CNPJ: 09.517.648/0001-04					
ltem	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	360	UN	URNA MORTUARIA CASCAO POPULAR MODELO SEXTAVADO COM VISOR DE VIDRO MEDINDO 199 CMURNA MORTUARIA CASCÃO - POPULAR MODELO SEXTAVADO COM VISOR DE VIDRO MEDINDO 199CM, CONFECCIONADA EM: MADEIRA PINUS, ALÇA DURA, VERNIZ SINTÉTICO AUTO BRILHO; DECORADA COM SILK SCREEM: 04 (QUATRO) CHAVETAS; 06 (SEIS) ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; FORRADA EM TECIDO SEMILON EM TODO INTERIOR DA URNA, TRAVESSEIRO FIXO. COR MOGNO, COM VISOR MEDINDO COMPRIMENTO INTERNO 193CM; COMPRIMENTO EXTERNO 199CM; LARGURA INTERNA 56CM; LARGURA EXTERNA 63CM; ALTURA INTERNA 32CM; ALTURA EXTERNA 32CM.	V.P.S	R\$ 109,00	R\$ 39240,00
02	20	UN	URNA MORTUARIA CASCAO GORDA COMPRIMENTO 210 CM, PADRAO POPULAR, MODELO SEXTAVADO. URNA MORTUARIA CASCÃO GORDA, COMPRIMENTO 210 CM, MODELO SEXTAVADO PADRÃO POPULAR, URNA MORTUÁRIA CASCÃO GORDA, MODELO SEXTAVADO PADRÃO POPULAR, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS, COM 18 CM DE ESPESSURA, NA COR MOGNO VERNIZ AUTO BRILHO SINTÉTICO, COM 04 CHAVETAS, SEIS ALÇAS DURAS, FORRADA EM TECIDO TNT EM TODO INTERIOR DA URNA, COM VISOR NA TAMPA MEDINDO ABERTURA SUPERIOR 13 CM, ABERTURA INFERIOR 22 CM, ALTURA DA TAMPA 29 CM, LARGURA NA PARTE INFERIOR DO OMBRO 58 CM, NA PARTE SUPERIOR 65 CM, NA PARTE INFERIOR 210 CM, ALTURA 39CM.	V.P.S	R\$ 145,00	R\$ 2900,00
03	10	UN	URNA MORTUARIA CASCAO MODELO SEXTAVADO BRANCA, MEDINDO 196 CMURNA MORTUARIA CASCÃO- SEXTAVADO, COR BRANCA, MEDINDO 196 CM, CONFECCIONADA EM: MADEIRA PINUS, ALÇA DURA, DECORADA COM SILK SCREEM, 04 CHAVETAS, 06 ALÇAS, FORRADA EM TECIDO SEMILON EM TODO	V.P.S	R\$ 149,00	R\$ 1490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

			INTERIOR DA LIDNA TRAVEGORIDO TIVO	<u> </u>	,	
			INTERIOR DA URNA, TRAVESSEIRO FIXO, COM VISOR, MEDINDO 193 CM INTERNO, 199 CM EXTERNO DE COMPRIMENTO, 56 CM INTERNO, 63 CM EXTERNO DE LARGURA; 32 CM INTERNO; 35 CM EXTERNO DE ALTURA			
04	10	UN	URNA MORTUARIA CASCAO COMPRIMENTO 210 CM MODELO POPULAR SEXTAVADO. URNA MORTUARIA CASCÃO, COMPRIMENTO 210 CM POPULAR MODELO SEXTAVADO, URNA MORTUÁRIA CASCÃO, POPULAR COR MOGNO, VERNIZ SINTÉTICO AUTO BRILHO, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS, ALÇA DURA, DECORADA COM SILK SCREEM, 04 CHAVETAS, 06 ALÇAS, FORRADA EM TECIDO SEMILON EM TODO INTERIOR DA URNA, TRAVESSEIRO FIXO, COM VISOR, COMPRIMENTO 210 CM INTERIOR, LARGURA 56 CM INTERIOR, 63 CM EXTERIOR, ALTURA 32 CM INTERNO, 35 CM EXTERNO.	V.P.S	R\$ 150,00	R\$ 1500,00
05	10	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL COMPRIMENTO 120 CM, COR BRANCA URNA MORTUARIA INFANTIL, COMPRIMENTO 120 CM, COR BRANCA, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS COM 18 MM DE ESPESSURA, COM 04 CHAVETAS, 04 ALÇAS DURAS, FORRADA EM TECIDO TNT EM TODO INTERIOR DA URNA, COM VISOR NA TAMPA MEDINDO (ABERTURA SUPERIOR 8 CM, ABERTURA INFERIOR 13 CM, ALTURA 17 CM) LARGURA NA PARTE SUPERIOR DO OMBRO 53CM, NA PARTE INFERIOR DO OMBRO 48 CM, NA PARTE INFERIOR DA URNA 120 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA 20 CM	V.P.S	R\$ 86,00	R\$ 860,00
06	10	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL COMPRIMENTO 150 CM COR BRANCA URNA MORTUARIA INFANTIL, COMPRIMENTO 150 CM, COR BRANCA, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS COM 18 MM DE ESPESSURA, VERNIZ ALTO BRILHO, COM 04 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS DURAS, FORRADA NA PARTE INTERNA COM TECIDO TNT, LARGURA NA PARTE INFERIOR DO OMBRO 48 CM, NA PARTE SUPERIOR 53 CM, ALTURA 25 CM.	V.P.S	R\$ 94,00	R\$ 940,00
07	10	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL COMPRIMENTO 100 CM, COR BRANCA URNA MORTUARIA INFANTIL, COMPRIMENTO 100 CM, COR BRANCA, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS, COM 18 MM DE ESPESSURA, VERNIZ ALTO BRILHO, COM 04 ALÇA DURA, 04 CHAVETAS, FORRADA NA PARTE INTERNA DA URNA COM TECIDO TNT, COM ALTURA DA TAMPA DE 12 CM, LARGURA NA PARTE INFERIOR DO OMBRO 34 CM, NA PARTE SUPERIOR DO OMBRO 52 CM, ALTURA 20 CM.	V.P.S	R\$ 88,00	R\$ 880,00
08	30	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL COMPRIMENTO 64 CM, PADRAO POPULAR, MODELO SEXTAVADO, COR BRANCA URNA MORTUARIA INFANTIL, PADRÃO POPULAR,	V.P.S	R\$ 69,00	R\$ 2070,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO Setor de Contratos

		MODELO SEXTAVADO, NA COR BRANCA,			
		COMPRIMENTO 64 CM, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS, COM 18 MM DE			
		ESPESSURA, VERNIZ AUTO BRILHO, COM 04 CHAVETAS, COM ALÇA DURA, FORRADA EM			
		TECIDO TNT EM TODO INTERIOR DA URNA, LARGURA NA PARTE INFERIOR DO OMBRO 23		ļ	
		CM, LARGURA NA PARTE SUPERIOR DO			
		OMBRO 25 CM, NA PARTE INFERIOR 60 CM, NA PARTE SUPERIOR, 64 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA 10 CM.			
		URNA MORTUARIA INFANTIL			
09 10	UN	COMPRIMENTO 84 CM PADRAO POPULAR URNA MORTUARIA INFANTIL, PADRÃO POPULAR, MODELO SEXTAVADO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 84 CM, CONFECCIONADA EM: MADEIRA DE PINUS, COM 18 MM DE ESPESSURA, VERNIZ AUTO BRILHO, COM 04 CHAVETAS, COM ALÇA DURA, FORRADA EM TECIDO TNT EM TODO INTERIOR DA URNA, COM VISOR: MEDINDO ABERTURA SUPERIOR 6 CM, ABERTURA INFERIOR 8 CM, ALTURA 9 CM, LARGURA NA PARTE INFERIOR DO OMBRO 29 CM, LARGURA NA PARTE SUPERIOR DO OMBRO 34 CM, NA PARTE INFERIOR 80 CM, NA PARTE SUPERIOR 80 CM, NA PARTE SUPERIOR 80 CM, NA PARTE SUPERIOR 84 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA 11 CM.	V.P.S	R\$ 78,50	R\$ 785,00
10 10	UN	URNAS MORTUARIA BALEIA PADRAO POPULAR URNA MORTUARIA BALEIA, PADRÃO POPULAR, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, COM VERNIZ AUTO BRILHO, ALÇAS DURAS, FORRADA EM TECIDO TNT EM TODO SEU INTERIOR, COM VISOR, PARA ESTA URNA MEDIDAS ESPECIAIS.	V.P.S	R\$ 550,00	R\$ 5500,00
Valor tota	Valor total: R\$ 56.165,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais)				

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL Gilson Urbano de Araújo

CONTRATADA:

URNAS V.P.S LTDA - ME

Enio Macio Esteves da Silva e/ou Vanderlaine de Oliveira Sirqueira

Testemunhas:

PF-046-948-296-61

CPF: 034869246-30

Lagoa Santa, 02 de maio de 2017

Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº. 2.500 - Santos Dumont - Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel.: (31) 3688-1318

4